CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 558/2025

AUTOR: Vereador André Fraga
EMENTA: Institui o Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 558/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que institui o Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo no Município de Salvador.

A proposição tem como objetivo fomentar a arte urbana, especialmente o muralismo, como instrumento de valorização cultural, requalificação de espaços públicos, incentivo à economia criativa e promoção da identidade local, além de estimular a participação de artistas e coletivos culturais.

O projeto obteve parecer de Rodrigo Amaral favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 558/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e sua compatibilidade com os instrumentos orçamentários, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 558/2025.

É o parecer.

Salvador, 28 de abril de 2026.

Parecer deliberado em comissão
Em 26 / 05 / 2026

ROBERTA CAIRES

VEREADORA